



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N° 29/2014**

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da Universidade Federal da Paraíba (IPeFarM-UFPB).

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, em reunião do dia 16 de setembro de 2014 (Processo n° 23074.045633/2014-92) e,

**CONSIDERANDO** que o IPeFarM-UFPB tem como missão produzir, disseminar e promover a aplicação de conhecimentos científico-tecnológicos, integrados ao desenvolvimento e produção de fármacos e medicamentos naturais e sintéticos;

**CONSIDERANDO** que a aprovação do Regimento Interno apresentada pelo IPeFarM está em harmonia com a Resolução do CONSUNI 15/2014, bem como cumpre todos os requisitos legais e regimentais para sua aprovação,

**Resolve:**

**Art. 1°** Aprovar o Regimento Interno do Instituto Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da Universidade Federal da Paraíba (IPeFarM-UFPB).

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de setembro 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz  
**Presidente**

**Anexo à Resolução Nº 29/2014 em que o CONSUNI aprova o Regimento Interno do Instituto Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da Universidade Federal da Paraíba (IPeFarM-UFPB)**

**REGIMENTO INTERNO DO IPeFarM-UFPB**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituto Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (IPeFarM-UFPB), órgão suplementar da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) criado pela resolução 15/2014 do Conselho Universitário (CONSUNI-UFPB), tem sede e foro na cidade de João Pessoa, e se regerá pelo presente Regimento.

**Art. 2º** O IPeFarM-UFPB tem como missão produzir e caracterizar fármacos naturais e sintéticos, medicamentos naturais e sintéticos, desenvolver ensaios e medicamentos e realizar estudos clínicos de medicamentos e produtos para saúde destinados ao consumo humano.

**Art. 3º** São objetivos do Instituto Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (IPeFarM-UFPB) :

- I. Aprofundar os estudos de desenvolvimento dos fármacos naturais da flora brasileira em consonância com o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e Resoluções pertinentes emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- II. Desenvolver pesquisas tecnológicas fitoquímicas para produção e caracterização de padrões fitoquímicos e fitoterápicos;
- III. Desenvolver pesquisas farmacológicas e toxicológicas com os fármacos naturais da flora nacional;
- IV. Desenvolver tecnologias sintéticas para obtenção de fármacos fitoquímicos quimicamente modificados;
- V. Desenvolver pesquisas farmacológicas e toxicológicas com fármacos sintéticos;
- VI. Desenvolver tecnologia farmacêutica em escala de bancada e industrial para fitoprodutos, medicamentos sintéticos e biológicos;
- VII. Desenvolver e validar tecnologias analíticas para fármacos e medicamentos naturais e sintéticos;
- VIII. Desenvolver estudos clínicos das Fases I, II, III e IV com os fitoprodutos e medicamentos sintéticos e biológicos;
- IX. Consolidar a inserção da UFPB dentro de um cenário internacional de pesquisa de ponta em Fármacos e Medicamentos;
- X. Dar suporte de infra-estrutura aos Programas de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos e de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos;
- XI. Dar suporte de infra-estrutura aos estudantes de graduação em Farmácia e de outras áreas afins aos objetivos do IPeFarM;
- XII. Promover o intercâmbio de estudantes e pesquisadores entre as diferentes instituições e empresas nacionais e internacionais parceiras do IPeFarM.

**Art. 4º** Constituem eixos temáticos norteadores das atividades do Instituto Pesquisa em Fármacos e Medicamentos (IPeFarM-UFPB):

- I. Integração dos diferentes eixos da pesquisa em fármacos e medicamentos para obtenção dos produtos farmacêuticos;
- II. Racionalização da infra-estrutura para melhor atender aos objetivos;
- III. Relacionamento com os setores públicos e privados fomentadores do desenvolvimento de fármacos e medicamentos;
- IV. Educação, ciência e tecnologia;
- V. Inovações tecnológicas para o setor produtivo de fármacos e medicamentos;

**Art. 5º** O IPeFarM-UFPB deverá manter permanente cooperação e intercâmbio com órgãos e empresas públicas ou privadas, nacionais, internacionais, no campo de sua atuação.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Seção I Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** A estrutura organizacional administrativa do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da Universidade Federal da Paraíba é formada pelos seguintes órgãos:

- I. O Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo;
- II. O Conselho Gestor;
- III. A Presidência;
- IV. As Assessorias da Presidência;
- V. A Diretoria Administrativa e Financeira;
- VI. A Diretoria de Pesquisas em Química;
- VII. A Diretoria de Pesquisas em Farmacologia e Toxicologia Não Clínicas;
- VIII. A Diretoria de Pesquisas Tecnológicas;
- IX. A Diretoria de Pesquisas Clínicas;
- X. As Coordenações vinculadas as Diretorias;

Parágrafo Único: As coordenações vinculadas as Diretorias serão constituídas pelo Comitê Gestor em função da necessidade organizacional e aprovadas pelo Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo.

**Art. 7º** O IPeFarM-UFPB será dirigido por um Diretor Presidente que representará o órgão interna e externamente nas atividades.

§ 1º Os Diretores terão mandato de 48 meses e serão nomeados pelo(a) reitor(a) a partir de lista tríplice elaborada pelo Comitê de Indicação (CI), cuja composição será estabelecida em ato normativo próprio;

§ 2º Os Diretores poderão ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderão ser reconduzidos após decorridos 48 meses de sua desvinculação da diretoria do IPeFarM-UFPB;

§ 3º O Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo do IPeFarM-UFPB (CCTA) encaminhará o processo de indicação ao(a) Reitor(a) após 42 meses de mandato da Diretoria em vigor, o qual será concluído em até 60 dias antes do término da gestão em exercício;

§ 4º O Processo de Indicação da Diretoria, contendo os critérios para a composição do CI e o método de apreciação das candidaturas a Diretores, será matéria de Regulamento Específico, aprovado pelo CCTA;

§ 5º No caso de vacância, o(a) Reitor(a) nomeará o(s) Diretor(es) interino(s) indicado(s) pelo CCTA;

§ 6º Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o(a) Reitor(a) designará um Diretor Presidente Interino e deflagrará um novo processo de indicação, que será concluído no prazo máximo de até 90 dias contados da designação do Diretor Presidente Interino.

**Art. 8º** O(s) Diretor(es) será(ão) substituído(s), em suas faltas ou impedimentos, por professor/pesquisador(es) previamente indicado(s) pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. Os demais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores do quadro do IPeFarM-UFPB designados pelo Diretor(es) a quem estejam imediatamente subordinados.

## **Seção II**

### **Dos Comitês, dos Núcleos, das Consultorias e Gerências**

**Art. 9º** A Diretoria do IPeFarM-UFPB poderá constituir Núcleos, Comitês, Consultorias e Gerências para atender às demandas nas diversas áreas temáticas do instituto:

§ 1º Os Núcleos serão formados pela mobilização de Laboratórios pertencentes as diversas áreas do IPeFarM-UFPB bem como poderão congregam infra-estrutura laboratorial de empresas de capital público, privado e misto voltados à realização de pesquisas científicas e tecnológicas através de instrumentos próprios;

§ 2º Os Comitês atuarão no suporte *ad-hoc* da avaliação de projetos para atender às demandas nas diversas áreas temáticas do IPeFarM-UFPB, e serão compostos por professores doutores do quadro permanente do IPeFarM-UFPB, podendo ter colaboradores da UFPB e de outras instituições Nacionais e Estrangeiras, com justificada competência;

§ 3º As Consultorias atuarão na elaboração de pareceres conclusivos para suprir as demandas nas áreas temáticas do IPeFarM-UFPB e serão prestadas por pesquisadores doutores do quadro permanente do IPeFarM-UFPB, podendo ter colaboradores da UFPB e de outras instituições Nacionais e Estrangeiras;

§ 4º As Gerências, constituídas por professores doutores do quadro permanente do IPeFarM-UFPB com justificada competência na área temática definida pelas Diretorias, atuarão no suporte à gestão de laboratórios e divisões na execução das atividades inerentes a programas e projetos especiais do IPeFarM-UFPB;

§ 5º A substituição dos Gerentes, salvo nas hipóteses de vacância da função, só se dará por decisão fundamentada e unânime do Conselho Gestor do instituto, homologada pelo CCTA por maioria absoluta.

**Art. 10** A designação dos Gerentes será feita pelo Diretor Presidente sob a indicação dos Diretores, respeitando-se as respectivas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

##### **Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo**

**Art. 11** O Conselho Científico-Tecnológico e Administrativo (CCTA) é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao(s) Diretor(es) no planejamento das atividades do IPeFarM-UFPB.

**Art. 12** Compõem o CCTA:

- I. o Diretor Presidente do IPeFarM-UFPB, que o presidirá;
- II. o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. o Diretor de Pesquisas em Química;
- IV. o Diretor de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia Não Clínica
- V. o Diretor de Pesquisa em Tecnologia

- VI. o Diretor de Pesquisa Clínica
- VII. o Pró-Reitor da Pós-Graduação;
- VIII. o Pró-Reitor de Extensão;
- IX. um representante de um órgão de fomento;
- X. um representante das Pós-Graduações em atividade no IPeFarM;
- XI. um representante dos discentes em atividades no IPeFarM;
- XII. um representante dos pesquisadores do quadro permanente do IPeFarM;
- XIII. um representante dos funcionários do quadro permanente do IPeFarM;

**Art. 13** Os conselheiros terão mandato de 48 (quarenta e oito) meses, admitida, salvo quanto á uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 1º A falta não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias em um mesmo ano implicará na perda automática do mandato.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada.

**Art. 14** Compete ao CCTA:

- I - apreciar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
- II - pronunciar-se sobre os relatórios de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;
- III - opinar, como órgão consultivo, em assuntos de ordem técnico-científica;
- IV - exercer função consultiva em assuntos administrativos;
- V - encaminhar ao(a) Reitor(a) da UFPB as listas tríplices para os cargos de Diretor elaboradas pelo Comitê de Indicação (CI);
- VI - estabelecer a composição do Comitê de Indicação (CI), bem como os critérios para indicação dos candidatos à Diretoria;
- V - indicar ao(a) Reitor(a) o diretor interino, nos casos de vacância de cargo de diretor.

**Art. 15** CCTA só poderá funcionar com a presença mínima de 03 Diretores, mediante prévia convocação.

**Art. 16** As deliberações do CCTA serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria de seus membros.

**Art. 17** Havendo empate, cabe ao presidente do CCTA o voto de qualidade.

## **Seção II**

### **Conselho Gestor**

**Art. 18** O Conselho Gestor (CGES) é constituído pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Pesquisa em Química, pelo Diretor de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia Não Clínica, pelo Diretor de Pesquisas Tecnológicas e pelo Diretor de Pesquisas Clínicas; sendo presidido pelo primeiro.

**Art. 19** São atribuições do Conselho Gestor:

- I - dar estrutura administrativa ao IPeFarM-UFPB;
- II - fixar, em regimento interno, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
- III - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio ad referendum do IPeFarM;
- IV - organizar o plano anual do IPeFarM;
- V - organizar a proposta orçamentária anual;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades do IPeFarM e providenciar a sua divulgação;

VII- No caso de não haver unanimidade nas decisões do CGES, cabe ao CCTA o voto de deliberação da matéria.

**Art. 20** O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

### **Seção III Da Diretoria**

#### **Sub-Seção I Da Presidência**

**Art. 21** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II. convocar e presidir as reuniões do CCTA;
- III. convocar e presidir as reuniões do CGES;
- IV. assinar acordos, convênios e contratos com aval da CGES;
- V. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IPeFarM-UFPB;
- VI. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade do IPeFarM-UFPB e os respectivos contratos e convênios aprovados;
- VII. devolver ao órgão de origem, acompanhado de uma exposição de motivos, o servidor em desacordo com as normas operacionais vigentes do Instituto;
- VIII. delegar competências a membro(s) da diretoria ou outros integrantes do corpo funcional do IPeFarM-UFPB;
- IX. indicar, com aval da CGES, substitutos interinos aos cargos de quaisquer um dos demais Diretores em suas ausências ou impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento;
- X. proporcionar ao CCTA os meios necessários ao bom andamento das reuniões ordinárias e extraordinárias e zelar pela execução da política e das deliberações por ele aprovadas;
- XI. promover estudos referentes à formação do patrimônio rentável do IPeFarM-UFPB e à otimização de sua utilização e participar da elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução, responsabilizando-se, no âmbito do CCTA, pelo encaminhamento das demandas jurídica e financeira aos órgãos superiores;
- XII. coordenar a elaboração de estudos setoriais, do plano anual e do relatório anual de atividades do IPeFarM-UFPB;
- XIII. coordenar a elaboração e a execução de convênios e acordos de cooperação técnico-científica entre a IPeFarM-UFPB e entidades nacionais e estrangeiras, assim como dos relatórios de atividades, para aprovação do CCTA;

#### **Sub-Seção II Dos Órgãos de Assessoria Direta da Presidência**

**Art. 22** Aos assessores diretos compete assistir à Presidência em sua representação política e social, nas atividades editoriais e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente.

**Art. 23** À assessoria administrativa cabe auxiliar a Presidência nas atividades administrativas em geral.

**Art. 24** À Secretaria Executiva compete:

- I. Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria;
- II. lavrar e subscrever as atas das reuniões do CCTA, CGES e Assembléias Gerais;
- III. exercer todos os demais atos inerentes às atribuições da Secretaria Executiva, não compreendidos nas demais diretorias ou órgãos do IPeFarM-UFPB.

**Art. 25** À Assessoria de Comunicação compete coordenar e executar as ações de comunicação da instituição, divulgando informações relevantes para a sociedade em geral, para o público acadêmico e para os clientes privados e públicos.

**Art. 26** À Assessoria de Comunicação compete:

- I. Elaborar o plano anual e projetos de comunicação do IPeFarM-UFPB, integrando ações para os diversos públicos de interesse (internos e externos);
- II. implementar e avaliar as ações do plano e dos projetos de comunicação do instituto;
- III. planejar e executar ações de comunicação, em apoio à gestão de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia e gestão administrativa;
- IV. executar e supervisionar a interação do IPeFarM-UFPB com a imprensa; as ações de comunicação interna; as campanhas institucionais; as campanhas mercadológicas em apoio à transferência de tecnologia; edição e produção de textos e arte para peças de comunicação; a edição de publicações institucionais impressas, eletrônicas e digitais;
- V. promover e organizar eventos de caráter político-institucional de interesse do Instituto, bem como apoiar o planejamento e a realização de eventos técnico-científicos e outros eventos de transferência de tecnologia;
- VI. assegurar o uso correto da marca e dos demais elementos de identidade visual do IPeFarM-UFPB, fortalecendo a imagem do instituto, contidos no manual de identidade visual;
- VII. apoiar as Diretorias em assuntos de comunicação;
- VIII. atualizar o site do IPeFarM-UFPB, acompanhando e mantendo controle sobre a divulgação de notas e artigos, de acordo com orientação da Presidência;
- IX. coordenar, coletar, sistematizar e produzir material de divulgação das ações do instituto;
- X. Organizar as entrevistas das Diretorias para os meios de comunicação, assim como prestar-lhes assistência;
- XI. Acompanhar e analisar as notícias sobre o IPeFarM-UFPB, avaliando-as sob o ponto de vista de tendência da divulgação e da sua repercussão pública, encaminhando-as, periodicamente, aos setores internos;

### **Sub-Seção III** **Da Diretoria de Pesquisas em Química**

**Art. 27** Compete ao Diretor de Pesquisas em Química:

- I. Promover e Dirigir reuniões com as Coordenações da área e laboratórios;
- II. escolher assessores ad hoc para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- III. avaliar os pareceres de mérito da assessoria *ad hoc* e submeter, ao CGES, recomendação de despacho;
- IV. mobilizar e gerir os Comitês, Núcleos, Consultorias e Gerências e suas ações na sua área;
- V. propor à CGES as diretrizes para o desenvolvimento do programa de apoio à pesquisa, desenvolvimento e geração de novas tecnologias e à formação de recursos humanos da sua área;
- VI. apresentar ao Diretor-Presidente a lista tríplice para o preenchimento das funções de Coordenação da área e laboratórios;
- VII. supervisionar os trabalhos da Assessoria de Pesquisa em Química;
- VIII. coordenar as ações de pesquisa científica e desenvolvimento em química do Instituto, identificando os campos que devem receber prioridade no apoio;
- IX. participar da elaboração do relatório anual de atividades do IPeFarM-UFPB, fornecendo as informações necessárias relativas à sua área de atuação;
- X. atuar como elo entre a sociedade e o Instituto, através do encaminhamento das demandas externas na área da química ao setores competentes do IPeFarM-UFPB;

- XI. coordenar a carteira de projetos e respectivos recursos financeiros da área no IPeFarM-UFPB;
- XII. substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 28** A Diretoria de Pesquisa em Química será exercida por Professor Doutor na Área pertencente ao quadro permanente do IPeFarM-UFPB, escolhido de acordo com o regulamento interno da área aprovado no CCTA do IPeFarM-UFPB.

**Parágrafo único.** As Coordenações subordinadas à Diretoria de Pesquisa em Química deverão representar as diversas áreas do conhecimento, necessários a atender às demandas científicas e tecnológicas estratégicas para a área.

**Art. 29** O Diretor de Pesquisa em Química relatará periodicamente ao Diretor Presidente a composição e a sistemática de funcionamento das Coordenações da Área.

#### **Sub-Seção IV** **Da Diretoria de Pesquisas em Farmacologia e Toxicologia**

**Art. 30** Compete ao Diretor de Pesquisas em Farmacologia e Toxicologia:

- I. Promover e Dirigir reuniões com as Coordenações da área e laboratórios;
- II. escolher assessores ad hoc para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- III. avaliar os pareceres de mérito da assessoria *ad hoc* e submeter, ao CGES, recomendação de despacho;
- IV. mobilizar e gerir os Comitês, Núcleos, Consultorias e Gerências e suas ações na sua área;
- V. propor à CGES as diretrizes para o desenvolvimento do programa de apoio à pesquisa, desenvolvimento e geração de novas tecnologias e à formação de recursos humanos da sua área;
- VI. apresentar ao Diretor-Presidente a lista tríplice para o preenchimento das funções de Coordenação da área e laboratórios;
- VII. supervisionar os trabalhos da Assessoria de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia;
- VIII. coordenar as ações de pesquisa científica e desenvolvimento em farmacologia e toxicologia do Instituto, identificando os campos que devem receber prioridade no apoio;
- IX. participar da elaboração do relatório anual de atividades do IPeFarM-UFPB, fornecendo as informações necessárias relativas à sua área de atuação;
- X. atuar como elo entre a sociedade e o Instituto, através do encaminhamento das demandas externas na área da farmacologia e toxicologia ao setores competentes do IPeFarM-UFPB;
- XI. coordenar a carteira de projetos e respectivos recursos financeiros da área no IPeFarM-UFPB;
- XII. substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 31** A Diretoria de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia será exercida por Professor Doutor na Área pertencente ao quadro permanente do IPeFarM-UFPB, escolhido de acordo com o regulamento interno da área aprovado no CCTA do IPeFarM-UFPB.

**Parágrafo único.** As Coordenações subordinadas à Diretoria de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia deverão representar as diversas áreas do conhecimento, necessários a atender às demandas científicas e tecnológicas estratégicas para a área.

**Art. 32** O Diretor de Pesquisa em Farmacologia e Toxicologia relatará periodicamente ao Diretor Presidente a composição e a sistemática de funcionamento das Coordenações da Área.

**Sub-Seção V**  
**Da Diretoria de Pesquisas em Tecnologia**

**Art. 33** Compete ao Diretor de Pesquisas em Tecnologia

- I. Promover e Dirigir reuniões com as Coordenações da área e laboratórios;
- II. escolher assessores ad hoc para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- III. avaliar os pareceres de mérito da assessoria *ad hoc* e submeter, ao CGES, recomendação de despacho;
- IV. mobilizar e gerir os Comitês, Núcleos, Consultorias e Gerências e suas ações na sua área;
- V. propor à CGES as diretrizes para o desenvolvimento do programa de apoio à pesquisa, desenvolvimento e geração de novas tecnologias e à formação de recursos humanos da sua área;
- VI. apresentar ao Diretor-Presidente a lista tríplice para o preenchimento das funções de Coordenação da área e laboratórios;
- VII. supervisionar os trabalhos da Assessoria de Pesquisa em Tecnologia;
- VIII. coordenar as ações de pesquisa científica e desenvolvimento em tecnologia do Instituto, identificando os campos que devem receber prioridade no apoio;
- IX. participar da elaboração do relatório anual de atividades do IPeFarM-UFPB, fornecendo as informações necessárias relativas à sua área de atuação;
- X. atuar como elo entre a sociedade e o Instituto, através do encaminhamento das demandas externas na área da tecnologia aos setores competentes do IPeFarM-UFPB;
- XI. coordenar a carteira de projetos e respectivos recursos financeiros da área no IPeFarM-UFPB;
- XII. substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 34** A Diretoria de Pesquisa em Tecnologia será exercida por Professor Doutor na Área pertencente ao quadro permanente do IPeFarM-UFPB, escolhido de acordo com o regulamento interno da área aprovado no CCTA do IPeFarM-UFPB.

**Parágrafo único.** As Coordenações subordinadas à Diretoria de Pesquisa em Tecnologia deverão representar as diversas áreas do conhecimento, necessários a atender às demandas científicas e tecnológicas estratégicas para a área.

**Art. 35** O Diretor de Pesquisa em Tecnologia relatará periodicamente ao Diretor Presidente a composição e a sistemática de funcionamento das Coordenações da Área.

**Sub-Seção VI**  
**Da Diretoria de Pesquisas Clínicas**

**Art. 36** Compete ao Diretor de Pesquisas Clínicas

- I. Promover e Dirigir reuniões com as Coordenações da área e laboratórios;
- II. escolher assessores ad hoc para analisar as solicitações e emitir parecer quanto ao mérito;
- III. avaliar os pareceres de mérito da assessoria *ad hoc* e submeter, ao CGES, recomendação de despacho;
- IV. mobilizar e gerir os Comitês, Núcleos, Consultorias e Gerências e suas ações na sua área;

- V. propor à CGES as diretrizes para o desenvolvimento do programa de apoio à pesquisa, desenvolvimento e geração de novas tecnologias e à formação de recursos humanos da sua área;
- VI. apresentar ao Diretor-Presidente a lista tríplice para o preenchimento das funções de Coordenação da área e laboratórios;
- VII. supervisionar os trabalhos da Assessoria de Pesquisas Clínicas;
- VIII. coordenar as ações de pesquisa científica e desenvolvimento em estudos clínicos do Instituto, identificando os campos que devem receber prioridade no apoio;
- IX. participar da elaboração do relatório anual de atividades do IPeFarM-UFPB, fornecendo as informações necessárias relativas à sua área de atuação;
- X. atuar como elo entre a sociedade e o Instituto, através do encaminhamento das demandas externas na área da pesquisa clínica aos setores competentes do IPeFarM-UFPB;
- XI. coordenar a carteira de projetos e respectivos recursos financeiros da área no IPeFarM-UFPB;
- XII. substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 37** A Diretoria de Pesquisas Clínicas será exercida por Professor Doutor na Área pertencente ao quadro permanente do IPeFarM-UFPB, escolhido de acordo com o regulamento interno da área aprovado no CCTA do IPeFarM-UFPB.

**Parágrafo único.** As Coordenações subordinadas à Diretoria de Pesquisas Clínicas deverão representar as diversas áreas do conhecimento, necessários a atender às demandas científicas e tecnológicas estratégicas para a área.

**Art. 38** O Diretor de Pesquisas Clínicas relatará periodicamente ao Diretor Presidente a composição e a sistemática de funcionamento das Coordenações da Área.

#### **Sub-Seção VII Da Diretoria Financeira e Administrativa**

**Art. 39** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. Orientar a política e estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras do IPeFarM-UFPB;
- II. planejar, dirigir e controlar as atividades administrativas e financeiras do instituto, especialmente as de caráter orçamentário e contábil;
- III. administrar os recursos econômico-financeiros;
- IV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativo-financeiras relativas aos contratos e convênios do instituto;
- V. realizar estudos, planejar, coordenar e avaliar sobre o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa e financeira do Instituto;
- VI. prestar assessoria às outras Diretorias, no gerenciamento de suas atividades e recursos financeiros;
- VII. planejar, coordenar e monitorar o sistema de informações do IPeFarM-UFPB;
- VIII. primar pela ampla publicidade e transparência nas ações do instituto;
- IX. manifestar-se previamente sobre a existência de recursos para as despesas aprovadas pelo IPeFarM-UFPB;
- X. examinar e opinar sobre as prestações de contas dos auxílios concedidos pelo IPeFarM-UFPB;
- XI. elaborar anualmente a prestação de conta do IPeFarM-UFPB;
- XII. supervisionar as atividades relacionadas com recursos de informação e informática, recursos humanos, documentação e de serviços gerais, no âmbito do IPeFarM-UFPB.

- XIII. A Diretoria Administrativa e Financeira será exercida por membro quadro permanente do IPeFarM-UFPB com experiência em gestão pública, escolhido de acordo com o regimento interno do CGES e aprovado pelo CCTA do IPeFarM.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**

**Art. 40** A UFPB disponibilizará, com prioridade, ao IPeFarm-UFPB, todos bens imóveis e móveis necessários ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

**Art. 41** Constituem receitas do **IPeFarM-UFPB**.

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas nos Orçamentos da União e da UFPB;
- II – doações que lhe forem destinadas;
- III – receitas provenientes de convênios, acordos, ajustes e congêneres;
- IV – receitas de contrato;
- V – resultado de operações financeiras ou creditícias, internas ou externas, e;
- VI – receitas diversas não elencadas nos incisos anteriores.

**Art. 42** Os recursos materiais iniciais do IPeFarM-UFPB são constituídos pelos:

- I. Laboratórios e Equipamentos da Área da Química
- II. Laboratórios e Equipamentos da Área da Farmacologia e Toxicologia, incluindo o Biotério
- III. Laboratórios e Equipamentos da Área da Tecnologia;
- IV. Laboratórios e Equipamentos da Área da Pesquisa Clínica;
- V. Terrenos, Salas Administrativas, Salas de Aulas e Auditórios do antigo LTF;

**Parágrafo Único.** A infraestrutura física de cada área e sua utilização será discriminada no regulamento interno de cada área a ser aprovado pelo CCTA do IPeFarm-UFPB.

#### **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 43** O exercício financeiro do IPeFarM-UFPB coincidirá com o ano civil.

**Art. 44** O IPeFarM-UFPB levantará, em 31 de dezembro de cada ano, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a demonstração das variações patrimoniais, observada a legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45** O CCTA editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Regulamento Interno que versará sobre seu funcionamento.

**Art. 46** Os servidores que não têm atribuições específicas neste Regimento cabem cumprir as ordens emanadas dos superiores a que estiverem diretamente subordinados.

**Art. 47** Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão deliberados pela Conselho Gestor, consultado-se o CCTA quando escaparem a sua competência.